

= LEI NÚMERO 976, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.010 =

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salmourão para o Exercício de 2011.

JOSÉ LUIS ROCHA PERES, Prefeito Municipal de Salmourão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.535.000,00, (Nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.011 estima a Receita em **R\$ 9.535.000,00, (Nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais)** e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 375.700,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e setecentos reais)** e em **R\$ 9.159.300,00 (Nove milhões, cento e cinquenta e nove mil e trezentos reais)** para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	9.937.600,00
1.1. Receita Tributária	295.500,00
1.3. Receita Patrimonial	26.000,00
1.6. Receita de Serviços	7.000,00
1.7. Transferências Correntes	9.576.600,00
1.9. Outras Receitas Correntes	32.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.017.000,00
2.2. Alienação de Bens	2.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.015.000,00
9. DEDUÇÕES DE RECEITAS	-1.419.600,00
9.7. Dedução de Receitas Diversas	-1.419.600,00
TOTAL	9.535.000,00

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

CNPJ 46.477.618/0001-48

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - PODER LEGISLATIVO	375.700,00
02.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.274.650,00
02.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	281.500,00
02.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.891.500,00
02.04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.011.000,00
02.05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	2.700.650,00
TOTAL	9.535.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	375.700,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.232.060,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	281.500,00
10. SAÚDE	1.891.500,00
12. EDUCAÇÃO	2.679.000,00
13. CULTURA	59.000,00
15. URBANISMO	1.739.000,00
20. AGRICULTURA	145.000,00
26. TRANSPORTE	816.650,00
27. DESPORTO E LAZER	273.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	42.590,00
TOTAL	9.535.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	375.700,00
0002. ADMINISTRAÇÃO GERAL	696.000,00
0004. GESTÃO FINANCEIRA	337.000,00
0003. GABINETE E DEPENDÊNCIAS	199.060,00
0007. ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	50.000,00
0008. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	231.500,00
0009. ATENÇÃO BÁSICA	1.649.000,00
0022. PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	108.000,00
0010. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	77.700,00
0023. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	56.800,00
0014. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	192.000,00
0011. ENSINO FUNDAMENTAL	783.000,00
0025. FUNDEB	1.508.000,00
0021. ENSINO SUPERIOR	46.000,00
0012. ENSINO INFANTIL DE 0 A 6 ANOS	150.000,00
0015. CULTURA E ESPORTE	332.000,00
0016. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	995.000,00
0017. SERVIÇOS URBANOS	744.000,00
0019. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA	145.000,00
0020. TRANSPORTE	816.650,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	42.590,00
TOTAL	9.535.000,00

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

CNPJ 46.477.618/0001-48

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	8.111.260,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	4.621.500,00
3.3.50.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	75.000,00
3.3.70.00 - Transferências a instituições multigovernamentais	25.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	3.389.760,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1.381.150,00
4.4.90.00 - Investimentos	1.306.150,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	75.000,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	42.590,00
TOTAL	9.535.000,00

Art. 3º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 15 da Lei Diretrizes Orçamentária n.º 961 de 30 de junho de 2010, a abrir créditos adicionais suplementares.

Art. 3º A O Legislativo está autorizado, nos termos do artigo 15 A da lei de Diretrizes Orçamentárias no 961, de 30 de Junho de 2010, a abrir créditos adicionais suplementares, transpor, remanejar ou transferir seus recursos.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2.011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº 947/09 – PPA e na Lei nº 961/10 – LDO, as alterações as Ações ora contemplados na presente lei.

Art. 9º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.011, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 16 de Dezembro de 2.010.

= JOSE LUIZ ROCHA PERES=
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

ÉDIS GABAU
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo 27/2010, de 15/12/ 2.010.